



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI N° 1012, DE 27 NOVEMBRO DE 2025.

Institui no âmbito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, a Lei do respeito a Diversidade Afetiva, reconhecendo, promovendo e assegurando a liberdade afetiva e diversidade nas relações humanas, com foco na promoção do respeito e dignidade da comunidade LGBTQIAPN+, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. Fica instituída, no âmbito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, a Lei do respeito a Diversidade Afetiva, com o objetivo de garantir e promover o respeito a diversidade afetiva e dignidade das pessoas, independente de orientação sexual, identidade de gênero ou manifestação afetiva.

Art. 2º A Lei do respeito a Diversidade Afetiva tem como princípio fundamental o reconhecimento do direito de toda pessoa a liberdade de amar a ser amada com respeito e dignidade sem discriminação, censura, violência ou restrição a sua orientação sexual.

Art. 3º Fica instituído, no calendário de campanhas temáticas no Município de Pilar, Alagoas, o dia do respeito a Diversidade Afetiva, a ser celebrado anualmente na data de 29 de agosto, com os seguintes objetivos:

I - promover o respeito a liberdade afetiva e a diversidade das relações humanas;

II - estimular ações de conscientização sobre direitos humanos, igualdade e não discriminação;

III - fortalecer a visibilidade da população LGBTQIAPN+ e de suas pautas;

IV - incentivar escolas, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e comunidades a realizarem atividades educativas, culturais e de mobilização social;

V – fomentar a construção de uma cultura de paz, respeito e dignidade para toda as pessoas.

Parágrafo único. Eventuais ações realizadas em ambiente escolar devem ser realizadas de acordo com critérios técnicos adotados pelas instituições de ensino.

Art. 4º Durante a semana em que se comemora o dia Municipal do respeito a Diversidade Afetiva, o Poder Público local poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas entidade da sociedade civil e demais organizações comunitárias, campanhas de 



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

conscientização sobre a temática da diversidade afetiva, bem como ações de valorização da comunidade LGBTQIAPN+, com foco na escuta, acolhimento e visibilidade do versado grupo social.

§1º As atividades alusivas poderão incluir palestras, rodas de conversas, intervenções artísticas, culturais, bem como outras ações educativas.

§2º poderão, ainda, ser organizadas caminhadas, atos públicos e demais atividades de mobilização social para celebrar a data, fortalecendo a cultura do respeito, da liberdade e da diversidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplantadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução e efetividade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 27 de novembro de 2025.

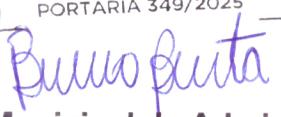

Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1012/2025, de 27 de novembro de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 27 de novembro de 2025.

Bruno Luiz Silva Berta |

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 349/2025



Secretário Municipal de Administração
Bruno Luiz Silva Berta